

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

para  
rester.

24/01/2022

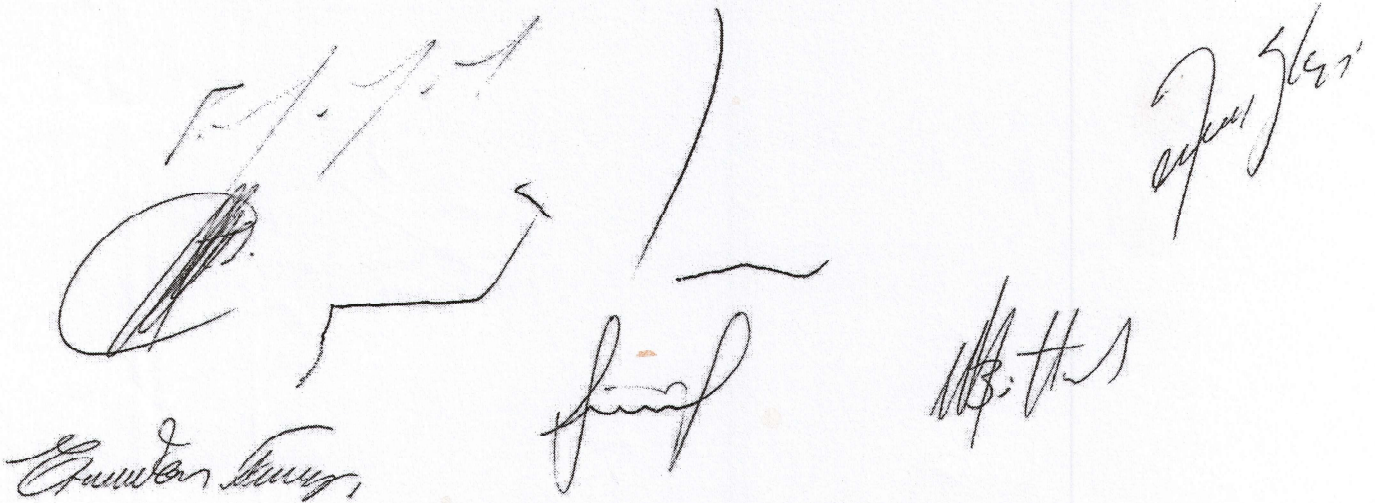
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (CMDET)

ATA 007/2021 (Reunião Extraordinária)

331

327-g p 320

Aos dezoito dias do mês de Novembro de 2021, reuniram-se presencialmente, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, que foi criado na forma do art. 6º da Lei nº 615 de 20 de outubro de 2005, e alterado pela Lei nº 1240 de 17 de julho de 2014. Na Reunião estiveram presentes: Membros do Conselho: Angelo Brandalise, Ivete Favetti, Erivelton Fussginger, Marcio Dalla Lana, Eduardo Butzen, Paulo Roberto da Silva, e Maurício Bittencourt. --- Abrindo a reunião, Paulo deu as boas-vindas apresentou os pontos da pauta e passaram e discuti-los: **Ponto de Pauta 1:** Solicitação de parcelamento do BOESING. O pedido apresentado pela empresa foi avaliado pelos membros do conselho, que opinaram pela possibilidade do parcelamento, observando a incidência de consectários (juros/correção) sobre estas, definidas pela administração municipal. A conselho informa que também caso o atraso de três ou mais parcelas sujeita o vencimento antecipado dentro do regramento financeiro municipal. **Ponto de Pauta 2:** Reanálise do pedido de isenção de IPTU de 22/07/2021. O pedido apresentado na época foi reanalisado e decidiu-se pela concessão do benefício por 24 meses. A análise detalhada e o cálculo das pontuações foi feito em documento próprio, aprovado e assinado pelos presentes. Todos os pontos de pauta discutidos e não havendo nada mais a tratar a reunião foi declarada encerrada pelo presidente do conselho, que agradeceu a participação de todos.



Handwritten signatures of council members, including names like Paulo Roberto da Silva, Marcio Dalla Lana, Eduardo Butzen, Ivete Favetti, Angelo Brandalise, Erivelton Fussginger, and Maurício Bittencourt.





Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna

Processo Licitatório n. 067/2014

Concorrência Pública PML n. 004/2014

Contrato PML n. 134A/2014

Concessionária: **Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA**

**Objeto:** LOTE 01– Terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A " REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A " REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m<sup>2</sup>.

DATA	ANALISE DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
28/02/2020	<p>Certifico para os devidos fins, que a fiscalização do ano de 2020, no que refere aos encargos da empresa <b>Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA</b> não foram solicitados, tendo em vista que o município aguarda a resolução das seguintes demandas judiciais, para a efetiva retomada do bem:</p> <ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="464 1406 1342 1473">1. <b>APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N. 0301248-41.2018.8.24.0037, DE JOAÇABA:</b> status: conclusão ao Relator (26.09)</li><li data-bbox="464 1509 1342 1576">2. <b>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001536-40.2019.8.24.0037/SC:</b> status: Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 13 (13.02).</li></ol> <p>Nada mais havendo, lavra-se apresente o relatório.</p> <p style="text-align: center;"> André Diesel Fiscal do Contrato</p>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

DECRETO Nº 2775 de 11 de junho de 2019.

**“REVOGA A CONCESSÃO DE DIRETO REAL DE USO FIRMADA COM A EMPRESA BOESING COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA E REVERTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.**

**MOISÉS DIERSMANN**, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERADO**, as Leis autorizativas nº 880 de 02 de fevereiro de 2010 e nº 1.210 de 11 de março de 2014 e as disposições expressas no **Edital de Concorrência PML nº 004/2014**;

**CONSIDERANDO**, o **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Área de Terras Urbanas - Contrato PML nº 134A/2014** firmado entre o Município de Luzerna e a empresa **BOESING COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** em **08 de agosto de 2014**, com cláusula de reversão no caso de descumprimento dos encargos contratuais;

**CONSIDERANDO**, que a empresa concessionária descumpriu com os encargos firmados para a concessão, cláusula 2.1, alínea “c” do Contrato PML nº 134A/2014, conforme constatado no **Processo Administrativo nº 006/2018/PML**;

**CONSIDERANDO**, o disposto na cláusula do **Contrato PML nº 134A/2014**: **“III- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: b) revogar a concessão, com a reversão do imóvel para a PREFEITURA, no descumprimento do Edital de Concorrência nº 0004/2014, deste Contrato ou da Proposta apresentada;”**.

**CONSIDERANDO**, a sentença proferida nos **Autos nº 0301248-41.2018.8.24.0037**, que:

(...) Por conseguinte, **em razão do descumprimento contratual pela empresa autora, autorizada está a rescisão do contrato administrativo firmado**, independentemente da existência ou não de outra empresa apta a realizar atividade no local, ou da viabilidade ou não dos planos do município em relação ao imóvel (proposta de instalação de parque tecnológico apresentada às p. 1.462/1.463).

**Dispositivo.**

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por Boesing Comércio Atacadista de Alimentos e Transportes Ltda em face de Município de Luzerna/SC na presente ação de revisão de contrato de concessão de direito real de uso de terras urbanas, apenas para afastar a incidência da multa contratual prevista na cláusula 4.2, item “b”, do contrato, em razão da abusividade, **mantendo híginas as demais cláusulas contratuais questionadas.**

Adriana 1





Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna

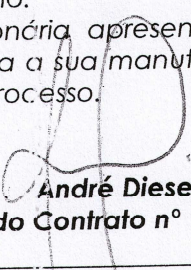
Processo Licitatório n. 067/2014

Concorrência Pública PML n. 004/2014

Contrato PML n. 134A/2014

**Concessionária: Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA**

**Objeto:** LOTE 01- Terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m<sup>2</sup>.

<b><u>Relatório 02/2019/PML</u></b>	
<b>18/03/2019</b>	<p>Em 18 de março de 2019, realizou-se análise acerca dos encargos determinados a Concessionária Boesing Comércio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA. Seguindo a tramitação da fiscalização nos termos do Of. 007/2019 foi requisitada a comprovação dos encargos a concessionária a mesma manteve-se inerte, não respondendo no prazo legal a requisição.</p> <p>Cabe ressaltar que neste caso a concessionário sofreu processo administrativo de apuração de responsabilidade sendo sancionada administrativa, com aplicação de multa e reversão do bem no estado que se encontra ao Município.</p> <p>Na sequência a concessionária apresentou demanda judicial, sendo deferido pedido liminar para a sua manutenção no imóvel, desta forma aguarda-se o deslinde do processo.</p> <p style="text-align: center;"> <b>André Diesel</b> Fiscal do Contrato nº 134A/2014</p>





Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna

Processo Licitatório n. 067/2014  
Concorrência Pública PML n. 004/2014  
Contrato PML n. 134A/2014

**Concessionária: Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA**

**Objeto:** LOTE 01- Terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m<sup>2</sup>.

<b><u>Relatório 02/2018/PML</u></b>	
<b>26/02/2018</b>	<p>Em 26 de fevereiro de 2018, realizou-se a 1º análise integral acerca dos encargos determinados a Concessionária <b>Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA</b>, vejamos:</p> <p>Itens 'a'; 'b' e 'f' já apresentadas e comprovadas em outras prestações de contas parciais.</p> <p>Itens <b>g; h; j; k; l; m; n; o;</b> e <b>p</b> a Concessionária está cumprindo com itens citados, sem nenhuma ressalva até o momento.</p> <p><b><u>c) Fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) do mês de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, relação dos empregados através do registro na CTP's e documento contábil em que conste o valor do faturamento do mesmo período, com demonstrativo de ambos mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida; in casu</u></b></p> <p><b><u>1) 60 (sessenta) empregos diretos:</u></b> No que diz respeito a quantidade de empregos gerados, conforme solicitação protocolada em 07/02/18, tal meta não foi alcançada, sendo que atualmente a concessionária entrega diretamente <b><u>35 (trinta e cinco) funcionários.</u></b></p> <p><b><u>2) faturamento anual mínimo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhão reais):</u></b> O faturamento mínimo exigido <b><u>não foi alcançado</u></b> pela empresa atualmente o faturamento corresponde a <b><u>R\$ 5.409.596,09 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos).</u></b></p>





**d) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, no mínimo três avaliações, realizadas e firmadas por profissionais competentes e com registro nos respectivos órgãos de classe, com o fito de comprovar a realização do investimento mínimo ofertado, que in casu é de no mínimo R\$ 1.119.072,00 (um milhão cento e dezenove mil e setenta e dois reais);**

Comprovada pela concessionária conforme parecer técnico o resultado de avaliação correspondente a **R\$ 3.599.326,01 (três milhões quinhentos e noventa e nove trezentos e vinte e seis reais e um centavo) de investimento no empreendimento.**

**e) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, documentação hábil a comprovação da manutenção do capital social informado, por ocasião da proposta; que in casu é de no mínimo R\$ 666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais);**

Requisito comprovado nos termos da 8ª alteração do contrato social da empresa.

**i) a manter e comprovar anualmente a manutenção de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento mínimo previsto no projeto do empreendimento e proposta, o que se exige com supedâneo no artigo 56, §1º, inciso I, da Lei de Licitações; ou de outra garantia dentre aquelas previstas no artigo indicado;** Caução vigente até agosto de 2018.

#### **Análise do Fiscal:**

Constata-se que a concessionária no 1º ano de comprovação vem apresentando dificuldades para mantendo suas obrigações atinentes à concessão com encargos, pois não cumpriu com duas das metas estabelecidas, **faturamento e geração de empregos.**

A concessionária requisiu a prorrogação para o cumprimento das metas, com a fundamentação que a grave crise econômico-financeira que passa o Brasil e afeta diretamente as atividades das empresas, restando impossibilidade no momento de contratar em razão da incerteza do mercado e da ausência de mão de obra qualificada. A grave recessão que assola o país reduziu o consumo das famílias e, trabalhando a concessionária com gêneros alimentícios e outros produtos de uso do lar, teve queda vertiginosa em suas vendas, aumentando ainda o índice de inadimplência, impedindo a meta de faturamento e o número de contratações de funcionários.

Solicitou que seja analisado pelo Conselho de Desenvolvimento Tecnológico o **pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das metas empregos e faturamento em 02 (dois) anos, ou seja, que a**





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Luzerna**

comprovação de tais quesitos seja realizada em **10 de fevereiro de 2020**.  
O Conselho de Desenvolvimento Tecnológico reunir-se-á para deliberar sobre o tema em dia **12 de março de 2018 (segunda-feira)**, às **13h30min** na Prefeitura Municipal de Luzerna.  
Cabe informar, que caso não haja concordância sobre a prorrogação este fiscal entende ser viável dar andamento a procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para a aplicação das sanções dispostas no Contrato nº 134A/14.

  
**André Diesel**

**Fiscal do Contrato nº 134/2014**





Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna

Processo Licitatório n. 067/2014  
Concorrência Pública PML n. 004/2014  
Contrato PML n. 134A/2014

Concessionária: **Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA**

**Objeto:** LOTE 01- Terreno urbano denominado área "A DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m, até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m<sup>2</sup>.

*Contrato que  
Em 28/11/17  
realizada reunião  
com a concessionária  
para alinhar sobre  
os encargos que devem  
ser apresentados em  
10/02/18.  
Estavam presentes  
mauricio  
Juliano (Mauris)  
Luzerna (Dago)  
Boesing/28/11/17  
Mauris.*

DATA	ANALISE DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
27/02/2017	<p style="text-align: center;"><b><u>Relatório 01/2017/PML</u></b></p> <p>Em 27 de fevereiro de 2017, realizou-se a análise parcial acerca dos encargos determinados a Concessionária Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA, vejamos:</p> <p>Itens: <b>a;b:f</b> já apresentados e comprovados em outras prestações de contas parciais.</p> <p>Itens: <b>g;h;j;k;l;m;n;o;p</b> a empresa está cumprindo com os itens citados, sem nenhuma ressalva até o momento.</p> <p>c) a partir do início de suas atividades, fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) do mês de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, relação dos empregados através do registro na CTP's e documento contábil em que conste o valor do faturamento do mesmo período, com</p>





**Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna**

*demonstrativo de ambos mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida; in casu 60 (sessenta) empregos diretos e faturamento anual mínimo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);*

**R: até o momento da análise parcial, a empresa possui 32 novas contratações.**

**R: O faturamento médio mensal da empresa está em R\$ 553.172,86.**

*d) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, no mínimo três avaliações, realizadas e firmadas por profissionais competentes e com registro nos respectivos órgãos de classe, com o fito de comprovar a realização do investimento mínimo ofertado, que in casu é de no mínimo R\$ 6.120.725,54 (seis milhões cento e vinte mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);*

**R: Empresário ainda está fazendo melhorias na empresa, este item será prestado conta integralmente no mês de Fevereiro de 2018.**

*e) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, documentação hábil a comprovação da manutenção do capital social informado, por ocasião da proposta; que in casu é de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

**R: Comprovado.**

*i) a manter e comprovar anualmente a manutenção de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado*





pele Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento mínimo previsto no projeto do empreendimento e proposta, o que se exige com supedâneo no artigo 56, §1º, inciso I, da Lei de Licitações; ou de outra garantia dentre aquelas previstas no artigo indicado;

**R: Comprovado.**

**Análise do Fiscal.**

Analisando os documentos encaminhados e conforme visita in loco, constata-se que o empresário está utilizando a empresa para os devidos fins, porém nesse ritmo de contratação e faturamento o empresário não alcançara as metas exigidas no certame, estando sujeito as multas. O empresário foi alertado posteriormente a análise dos dados sobre esse parecer. Informo ainda, sobre a data da nova fiscalização está fixada para fevereiro de 2018.

Sendo que se necessário serão realizados acompanhamentos parciais por esse fiscal.

Nada mais havendo, lavra-se presente o relatório.

**Diego Ollari**  
Fiscal do Contrato nº 134/2014





Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna

Processo Licitatório n. 067/2014

Concorrência Pública PML n. 004/2014

Contrato PML n. 134A/2014

Concessionária: **Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA**

**Objeto:** LOTE 01– Terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NFUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m<sup>2</sup>.

DATA	ANALISE DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
12/02/2016	<p style="text-align: center;"><b><u>Relatório 01/2016/PML</u></b></p> <p><i>Em continuidade a fiscalização da Concessão Pública, em 06 de julho de 2015, realizou-se a análise acerca da continuidade da avença firmada entre o Município e a Concessionária através do Contrato de Concessão 134/2014, segue parecer quanto a sopeso:</i></p> <p><b><u>a) Dar início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- alvará registrado na Prefeitura Municipal de Luzerna, Assessoria de Planejamento, em 26 de janeiro de 2015.</li><li>- alvará de licença de construção liberado em 17 de abril de 2015.</li><li>- Pedido de prorrogação protocolado em 05 de fevereiro de 2016, pelo prazo de 180 dias.</li></ul>





f) **Edificar, já no primeiro ano, área mínima de 2.800m<sup>2</sup>:**

Edificação de 2.848,20m<sup>2</sup>

i) **A manter e comprovar anualmente a manutenção de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:**

Caução vigente até 13 de agosto de 2016.

*Deixa-se de analisar as demais condições impostas no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Área de Terras Urbana, uma vez que, tais requisitos já foram analisados ou deverão ser comprovados no decorrer da contratação.*

*Por fim, verifica-se na visitação em loco que a obra encontra-se em andamento e em análise preliminar essa está sendo executada dentro da normalidade e dos ditames estabelecidos pela municipalidade para a concessão.*

*Nada mais havendo, lavra-se presente o relatório.*

**Diego Oliari**  
**Fiscal do Contrato n° 134/2014**





Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna

Processo Licitatório n. 067/2014  
Concorrência Pública PML n. 004/2014  
Contrato PML n. 134A/2014

**Concessionária: Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA**

**Objeto:** LOTE 01- Terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A " REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A " REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m<sup>2</sup>.

DATA	ANALISE DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
12/02/2015	<p style="text-align: center;"><b><u>Relatório 02/2015/PML</u></b></p> <p>Em 12 de fevereiro de 2015, realizou-se a análise parcial acerca dos encargos determinados a Concessionária Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA, vejamos:</p> <p><b><u>b) Iniciar as obras de instalação da indústria a que o imóvel se destina no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento de contrato, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da referida licença;</u></b></p> <p>1º) A Empresa realizou o protocolo para construção no Setor de Planejamento do Município e por conseguinte encontra-se em curso os demais pedidos de licenças inerente a execução do empreendimento.</p> <p>2º) Em visita em loco, constatou-se que a Concessionária já está executando as atividades de terraplanagem para a instalação do empreendimento autorizado.</p>

182





Estado de Santa Catarina  
Município de Luzerna

(...)

- h) Cumprir, pelo período de 08 (oito) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, todas as condições constantes no Edital de Concorrência nº 004/2014, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito:

*Apura-se que as exigências estabelecidas no edital do certame estão sendo executadas pela Concessionária.*

- q) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

*Exigência cumprida até o momento.*

*Deixa-se de analisar as demais condições impostas no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Área de Terras Urbana n. 134A/2014, uma vez que, tais requisitos deverão ser comprovados no transcorrer da contratação.*

*Nada mais havendo, lavra-se apresente o relatório.*

*Diego Oliari*  
*Fiscal do Contrato nº 134/2014*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (CMDDET)**

**ATA 001/2023**

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Luzerna os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico. Eduardo deu as boas-vindas a todos e seguiu explanando sobre os assuntos em pauta: a) Apreciação e assinatura da ata anterior: Foi repassado aos conselheiros as atas anteriores e assinada por todos os presentes. b) **Prestação de contas da Empresa PORTALMAQ**: O presidente explanou sobre os encargos referentes a cada empresa vencedora do certame de concessão do espaço público em frente ao Centro de Eventos e neste caso será tratado exclusivamente do caso da empresa Portalmaq. Eduardo comentou que conforme o contrato de concessão, faz-se necessário a prestação de contas, além de todos os demais requisitos da empresa pelo período de 8 anos a partir da assinatura do contrato e do habite-se, entretanto, a assinatura do contrato foi em agosto de 2014, prestação esta que a última apresentada foi em agosto de 2022, e do habite-se em dezembro, portanto o município contatou a empresa para que seja efetuada mais uma prestação de contas para sanar possíveis adversidades futuras. O conselho ao analisar os documentos apresentados observou os quesitos emprego, faturamento, manutenção de capital social e caução todas estavam de acordo com o contrato. Após análise e discussões foi aprovado unanimemente a prestação de contas da empresa Portalmaq. Para fins de informação, foi passada a palavra a Mariana, para tratar do caso Boesing, a qual explanou que após acordão, o qual negou o provimento ao recurso e ao reexame necessário, a empresa apresentou embargos de declaração, desta forma, aguarda-se a tramitação desse recurso para a conclusão dos processos.



c) Período de isenção/ redução de valores das mensalidades dos incubados na ITL em função da pandemia: Conforme tratado na ata 021/2020, o período da isenção/redução dos valores foi de março a agosto do corrente ano, não postergado e nem alterado valores posteriormente. Os demais valores de cobrança, estão salvos via Lei 211/2019 e alterações posteriores e Decretos. d) Valores de mensalidade dos incubados na ITL: Têm-se fixados no Art. 2º da Lei 211/2019, nenhuma consideração tomada pelo conselho. e) Valores de contrapartidas financeiras das empresas graduadas em relação ao tempo de permanência na ITL: Conforme constado no Art. 46 do Decreto 2730/19, “após a conclusão do período da Modalidade de Incubação, independente da causa motivadora, o empreendimento deverá repassar ao mantenedor, MUNICÍPIO DE LUZERNA, a título de reembolso pelo uso do sistema compartilhado de incubação, 1,5%(um vírgula cinco por cento) do lucro líquido pelo mesmo período em que utilizou as instalações da Incubadora.” Bem como o prazo, que também consta no Decreto supracitado. Nenhuma consideração por parte do conselho. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e a ata será assinada por todos os membros presentes.